

## MINUTA DE TERMO DE NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

**UNIÃO - FAZENDA NACIONAL**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Rua Rio Branco, n.º 18-39, Vila América, em Bauru/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

**POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 56.478.357/0001-34, com endereço na Rodovia Ângelo Poli, s/ n.º, Km 1, Centro, em Itapuí/SP,

**ITABOM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 59.461.582/0001-56, com endereço na Rodovia Ângelo Poli, s/ n.º, Km 1, Centro, em Itapuí/SP,

**SOLCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 43.970.961/0001-31, com endereço na Rodovia Agostinho Pereira de Oliveira, Km 9,8, Sala A, Soturna, Arealva/SP,

**LAJINHA AGROPECUÁRIA DE ITAPUÍ LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 04.865.433/0001-60, com endereço na Rua Santo Antônio, n.º 1698, Distrito Industrial Itapuí/SP,

**ALLFRIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.450.197/0001-00, com endereço na Rodovia Agostinho Pereira de Oliveira, Km 9,8, Sítio Santa Catarina, Soturna, Arealva/SP, e

**REALY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 07.062.964/0001-03, com endereço na Rua Rubens Arruda, n.º 20-190, Jardim Estoril II, Bauru/SP

neste ato representadas por seus representantes legais abaixo assinados, integrantes do **GRUPO ITABOM**, doravante denominadas “Requerentes”

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” tem justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Negócio Jurídico Processual (“NJP”), conforme autoriza o art. 190 do Código de Processo Civil, nos termos da Portaria PGFN nº 742/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

### 1. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO NEGÓCIO JURÍDICO PROCESSUAL

1.1 O presente NJP, observadas as diretrizes da Portaria PGFN nº 742/2018, tem por objeto a regularização da situação fiscal das Requerentes aqui nominadas perante a UNIÃO, consistente em:

- Formalizar o plano de amortização dos seguintes débitos referentes ao FGTS das empresas componentes do grupo (atualizados para **junho de 2022**):

Inscrição	Devedor	Processo Judicial	Valor Consolidado
CSSP201402010	POLIFRIGOR SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS REC JUD	0001859-23.2014.4.03.6117	R\$ 10.816,17
FGSP201402009			R\$ 45.070,31
FGSP201402011			R\$ 1.028.508,24
CSSP201701546	POLIFRIGOR SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS REC JUD	0000856-28.2017.4.03.6117	R\$ 531.544,10
FGSP201701545			R\$ 2.135.380,57
FGSP201701544			R\$ 2.775.270,23
FGSP201600093	POLIFRIGOR SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS REC JUD	0001592-80.2016.4.03.6117	R\$ 18.701,23
FGSP201600092			R\$ 679.237,27
CSSP201601073	ALLFRIGOR IND COM DE ALIMENTOS LTDA EPP REC JUD	0001744-58.2016.4.03.6108	R\$ 2.445,94
FGSP201601072			R\$ 10.689,61
FGSP201601071			R\$ 232.167,58
FGSP201701387	ALLFRIGOR IND COM DE ALIMENTOS LTDA EPP REC JUD	0002535-90.2017.4.03.6108	R\$ 530.759,61
FGSP201701385			R\$ 568.894,29
CSSP201701386			R\$ 142.734,27
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 8.712.219,42</b>

**1.2** Este NJP não importa em renúncia de garantias ou privilégios do crédito tributário, nos termos do art. 1º, §1º, da Portaria PGFN nº 742/2018.

**1.2.1** As CDA elencadas na Cláusula 1º, que perfazem o montante de R\$ 8.434.639,25 (oito milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte e cinco centavos), atualizados para junho de 2022, e envolvem as garantias ora tratadas, são executadas nas seguintes ações judiciais:

- a) **CSSP201402010, FGSP201402009 e FGSP201402011**, já executadas na **Execução Fiscal nº 0001859-23.2014.403.6117** que tramita perante a 1ª Vara Federal de Jaú, São Paulo;
- b) **CSSP201600093 e FGSP201600092**, já executadas na **Execução Fiscal nº 0001592-80.2016.403.6117** que tramita perante a 1ª Vara Federal de Jaú, São Paulo;
- c) **CSSP201701546, FGSP201701545 e FGSP201701544**, já executadas na **Execução Fiscal nº 0000856-28.2017.403.6117** que tramita perante a 1ª Vara Federal de Jaú, São Paulo;
- d) **CSSP201601073, FGSP201601072 e FGSP201601071**, já executadas na **Execução Fiscal nº 0001744-58.2016.403.6108** que tramita perante a 2ª Vara Federal de Bauru, São Paulo;
- e) **CSSP201701386, FGSP201701387 e FGSP201701385**, já executadas na **Execução Fiscal nº 0002535-90.2017.403.6108** que tramita perante a 2ª Vara Federal de Bauru, São Paulo.

## 2. DAS GARANTIAS

**2.1 O devedor oferece, com a finalidade de garantir as dívidas contempladas no presente NJP, a penhora sobre o faturamento mensal das empresas em atividade do Grupo Itabom, no percentual de 0,5% (meio por cento), observando-se as seguintes condições:**

- a) Os requerentes declaram que o faturamento médio mensal da empresa é de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), e que o faturamento cuja penhora se oferece não está restrito por medida judicial ou extrajudicial e não está garantindo qualquer outra dívida dos devedores ou de terceiros;
- b) Obrigam-se os requerentes a não destinar a parcela prevista do seu faturamento a outros fins que não ao pagamento da dívida confessada;
- c) A empresa poderá se utilizar do faturamento para a consecução de suas regulares atividades, respeitado o dever de amortizar a dívida do NJP avençado;
- d) Deverá ser apresentada pelos requerentes reforço de garantia quando constatada redução significativa do faturamento da empresa que tenha deixado descobertos créditos não pagos;
- e) A cada 3 (três) meses, contados da assinatura do presente NJP, a empresa apresentará balanço patrimonial analítico devidamente visado por Contador e inventário, possibilitando à União o controle da garantia prestada, sob pena de sua execução;
- f) Ocorrendo queda do faturamento em valor igual ou superior a 10%, será revisto o percentual da penhora sobre o faturamento a ser realizada em caso de descumprimento do acordo, de forma a garantir o valor total do débito em prazo não superior a 18 meses.
- g) Caso haja o descumprimento do NJP, poderá a União realizar a penhora preferencial do faturamento nas execuções fiscais relacionadas ao presente plano, que consistirá em depósito mensal à ordem do(s) Juízo(s), ficando os devedores obrigados a comprovar o valor do faturamento, mediante documentação hábil, nos termos do art. 11, 8º, da Lei n.º 10.522/2002;
- h) Cabe aos devedores, às suas custas, proceder ao registro do presente contrato no competente Cartório de Títulos e Documentos, nos termos do art. 1.432 do Código Civil.

**2.2** Ao longo da vigência do Negócio Jurídico Processual, a garantia ofertada poderá ser substituída por bens imóveis/móveis, seguro-garantia, carta de fiança bancária ou precatórios, a pedido dos REQUERENTES, mediante prévia análise e concordância do bem ofertado pela CREDORA, respeitando-se as Portarias da PGFN que disciplinam a oferta de garantia.

**2.3** A formalização da garantia aqui apresentada se dará com a realização, conjunta, dos seguintes atos formais:

- a) Oficial assinatura do presente Negócio Jurídico Processual, pelas partes envolvidas;
- b) Homologação deste NJP nos autos das execuções fiscais em que são cobrados os débitos elencados, quais sejam: 0001859-23.2014.403.6117, 0001592-80.2016.403.6117 e 0000856-28.2017.403.6117, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Jaú, e 0001744-58.2016.403.6108 e 0002535-90.2017.403.6108, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Bauru;
- c) Nomeação de Fiel Depositário (que deverá ser um representante legal do Contribuinte, a ser indicado pelo mesmo assim que instado a tanto) da penhora sobre o faturamento realizada em garantia do presente Negócio Jurídico Processual;

### **3. DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

**3.1** As inscrições indicadas no Anexo I serão objeto de plano de amortização em 120 (cento e vinte) amortizações mensais e sucessivas, conforme valor estipulado no Anexo I, com vencimento da primeira no 30/11/2022 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

**3.1.1** O valor de cada amortização mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros e atualização monetária, na forma prevista no art. 22, da Lei n.º 8.036/90; art. 6º da Medida Provisória n.º 1.923/99 e suas reedições e a Lei n.º 9.964/00.

**3.1.2.** No caso das Contribuições Sociais, aplica-se o art. 22 da Lei n.º 8.036/90, por força do disposto no art. 3º, § 2º, da LC n.º 110/2001.

**3.1.2** Até a inclusão do plano de amortização em sistema informatizado da PGFN, as amortizações serão pagas via GRDE – Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS, com a imputação do montante mensal devido diretamente nas inscrições que fazem parte do plano de amortização.

**3.1.3** A entrada corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor total dos débitos, dividido em 5 (cinco) vezes, ou seja, 1% do valor total dos débitos por mês, corrigidos na forma prevista nos itens 3.1.1 e 3.1.2 na data do pagamento. Após, o valor remanescente será dividido em 115 (cento e quinze) prestações mensais e sucessivas.

**3.1.4** Considerando-se que o valor total dos débitos (ANEXO II) é de **R\$ 8.712.219,42** (*oito milhões, setecentos e doze mil, duzentos e dezenove reais e quarenta e dois centavos*), para o mês de dezembro/2022, a entrada corresponderá a **R\$ 435.610,00** (*quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e dez reais*), dividida em 5 prestações mensais e sucessivas de **R\$ 87.122,20** (*oitenta e sete mil, cento e vinte e dois reais e vinte centavos*), corrigidas na forma prevista nos itens 3.1.1 e 3.1.2 na data do pagamento.

**3.1.5** O valor remanescente, de **R\$ 8.235.505,14** será dividido em 115 prestações mensais e sucessivas, devidamente corrigidas na forma mencionada acima, no valor inicial de **R\$ 71.970,52** (*setenta e um mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e dois centavos*), considerado para o mês de dezembro/2022, a ser corrigido na data do efetivo pagamento.

**3.2** Na proporção em que for amortizada a dívida, o(s) DEVEDOR(ES) poderá(ão), mediante requerimento administrativo dirigido à Unidade da PGFN responsável pelo NJP, solicitar a desoneração das garantias oferecidas ou a sua substituição, ficando seu deferimento condicionado à análise da manutenção da integralidade da garantia e da liquidez dos bens, nos termos do art. 11 da LEF e art. 797 do CPC.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** As Requerentes se comprometem a informar a realização deste NJP nos autos das execuções fiscais que tramitam perante a 1<sup>a</sup> Vara Federal de Jaú e 2<sup>a</sup> Vara Federal de Bauru, já mencionados no item 2.3, “b”, ressaltando a concordância com a penhora sobre o faturamento da empresa, no percentual de 0,5%.

**4.2** As Requerentes se comprometem a promover todos os atos necessários à regularização da garantia oferecidas.

**4.3** As Requerentes se comprometem a informar a CREDORA, sempre que solicitada, sobre toda e qualquer ocorrência relacionada aos processos e procedimentos aqui tratados, em tudo aquilo que mais se demonstrar como útil e leal à boa sequência jurídica do presente NJP;

#### **5. DOS PROCESSOS JUDICIAIS**

**5.1** O presente NJP, que estabelece plano de amortização do débito fiscal, não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa do FGTS.

**5.1.1** Durante o período de vigência do NJP, a União não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

**5.1.2** Enquanto suspensas as execuções fiscais, não correrão quaisquer prazos para o oferecimento de defesas, recursos, manifestações ou afins, permanecendo suspenso o prazo prescricional, que não correrá em prejuízo das partes.

**5.1.3** O protocolo em juízo do pedido de homologação judicial do NJP, nos autos da execução fiscal, quando for o caso, será acompanhado do requerimento de suspensão do processo, nos termos do art. 313, II, do Código de Processo Civil.

**5.2** Os depósitos judiciais vinculados aos débitos objeto do presente NJP serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com o devido abatimento do montante devido.

**5.3** As Requerentes expressamente desistem das impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

**5.3.1** A desistência e a renúncia de que trata o *caput* não eximem os devedores do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

## 6. DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO NJP

**6.1** Implicará rescisão do presente NJP, com a imediata execução das garantias:

- 6.1.1** a falta de pagamento de duas (2) amortizações mensais, consecutivas ou não;
  - 6.1.2** a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte do(s) DEVEDOR(ES);
  - 6.1.3** o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência do NJP, inscritos ou não em dívida ativa da União ou do FGTS;
  - 6.1.4** a não concretização das garantias no prazo de 30 dias contados da assinatura do presente NJP;
  - 6.1.5** a prática de qualquer ato ilícito que acarrete a diminuição do faturamento oferecido em garantia;
  - 6.1.6** a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;
  - 6.1.7** a concessão de medida cautelar em desfavor dos devedores, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;
  - 6.1.8** a declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
  - 6.1.9** a diminuição do faturamento, a deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (trinta) dias, após a devida intimação.
  - 6.1.10** a não homologação judicial, quando for o caso;
  - 6.1.11** o descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no presente NJP;
- § 1º.** As amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência, para fins do inciso I do *caput*.
- § 2º.** Nas hipóteses previstas nos itens 6.1.1 a 6.1.11, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão do NJP.

## 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**7.1** O descumprimento de qualquer dos compromissos previstos e assumidos neste NJP, assim como daqueles previstos no artigo 12 da Portaria PGFN nº 742/2018 implicará na sua rescisão e restabelecimento do *status quo ante* à sua celebração.

**7.2** As Partes se comprometem a sempre agirem sob o norte da boa-fé e da lealdade no trato de qualquer negócio jurídico, prestigiando o interesse público e a boa garantia dos créditos fazendários, sem se afastar, contudo, da possibilidade de ser exercitada a ampla defesa.

**7.2.1** As Partes devem colaborar com o bom andamento do processo para que o litígio possa ser resolvido de forma mais breve possível.

**7.3** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as Partes havendo aditamento a este negócio apenas quando for entendido necessário.

**7.4** Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Jaú para dirimir questões relativas ao presente Negócio Jurídico Processual.

## **8. DOS ANEXOS**

**8.1** São parte integrante do Negócio Jurídico Processual os seguintes Anexos:

**Anexo I:** Débitos Contemplados no Plano de Amortização;

**Anexo II:** Valor Total dos Débitos.

Bauru, 19 de dezembro de 2022.

**MICHELLE VALENTIN BUENO**  
Procuradora Seccional da Fazenda Nacional

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA GONÇALVES**  
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 3<sup>a</sup> Região

**POLIFRIGOR S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Requerente

**ITABOM COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.**

Requerente

**SOLCASA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Requerente

**LAJINHA AGROPECUÁRIA DE ITAPUÍ LTDA.**

Requerente

**ALLFRIGOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.**

Requerente

**REALY ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Requerente

**ANEXO I: DÉBITOS CONTEMPLADOS NO PLANO DE AMORTIZAÇÃO**

<b>Devedores</b>	<b>CPF/CNPJ</b>	<b>Inscrições</b>	<b>Valor Consolidado*</b>	<b>Execuções Fiscais</b>	<b>Juízos</b>	<b>Ações Relacionadas</b>
POLIFRIGOR SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS REC JUD	56.478.357/0001-34	CSSP201402010	10.505,95	0001859-23.2014.4.03.6117	1ª Vara Federal Jaú	
POLIFRIGOR	56.478.357/0001-34	CSSP201600093	18.169,74	0001592-80.2016.4.03.6117	1ª Vara Federal Jaú	Embargos à execução n.º 0000275-76.2018.403.6117
POLIFRIGOR	56.478.357/0001-34	FGSP201402009	43.779,49	0001859-23.2014.4.03.6117	1ª Vara Federal Jaú	
POLIFRIGOR	56.478.357/0001-34	CSSP201701546	514.394,92	0000856-28.2017.4.03.6117	1ª Vara Federal Jaú	
POLIFRIGOR	56.478.357/0001-34	FGSP201600092	658.046,89	0001592-80.2016.4.03.6117	1ª Vara Federal Jaú	Embargos à execução n.º 0000275-76.2018.403.6117
POLIFRIGOR	56.478.357/0001-34	FGSP201402011	997.103,97	0001859-23.2014.4.03.6117	1ª Vara Federal Jaú	Execução Fiscal n.º 0001326-93.2016.403.6117 (principal)
POLIFRIGOR	56.478.357/0001-34	FGSP201701545	2.066.522,08	0000856-28.2017.4.03.6117	1ª Vara Federal Jaú	
POLIFRIGOR	56.478.357/0001-34	FGSP201701544	2.682.464,12	0000856-28.2017.4.03.6117	1ª Vara Federal Jaú	
ALLFRIGOR IND COM DE ALIMENTOS LTDA EPP REC JUD	07.450.197/0001-00	CSSP201601073	2.378,00	0001744-58.2016.4.03.6108	02ª Vara Federal de Bauru - BAURU	
ALLFRIGOR	07.450.197/0001-00	FGSP201601072	10.396,03	0001744-58.2016.4.03.6108	02ª Vara Federal de Bauru	
ALLFRIGOR	07.450.197/0001-00	CSSP201701386	138.437,30	0002535-90.2017.4.03.6108	02ª Vara Federal de Bauru	Estavam em apenso ao proc. 0000231-55.2016.403.6108. Foi requerido o desapensamento.
ALLFRIGOR	07.450.197/0001-00	FGSP201601071	225.697,03	0001744-58.2016.4.03.6108	02ª Vara Federal de Bauru	
ALLFRIGOR	07.450.197/0001-00	FGSP201701387	514.977,35	0002535-90.2017.4.03.6108	02ª Vara Federal de Bauru	
ALLFRIGOR	07.450.197/0001-00	FGSP201701385	551.766,38	0002535-90.2017.4.03.6108	02ª Vara Federal de Bauru	

\* Valores históricos atualizados até 06/2022



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN  
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3  
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA  
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Bauru/SP

## ANEXO II – VALOR TOTAL DOS DÉBITOS

CSSP201402010	10.816,17
FGSP201600093	18.701,23
FGSP201402009	45.070,31
CSSP201701546	531.544,10
FGSP201600092	679.237,27
FGSP201402011	1.028.508,24
FGSP201701545	2.135.380,57
FGSP201701544	2.775.270,23
CSSP201601073	2.445,94
FGSP201601072	10.689,61
CSSP201701386	142.734,27
FGSP201601071	232.167,58
FGSP201701387	530.759,61
FGSP201701385	568.894,29
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 8.712.219,42</b>